



RESOLUÇÃO Nº 095/2022–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 21/07/2022.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Artes, Culturas e Humanidades (PAC).

Considerando o eProtocolo nº 19.048.093-3;
considerando o inciso XVI, artigo 48 do Estatuto da UEM;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 19 de julho de 2022.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Artes, Culturas e Humanidades (PAC)**, modalidade: **Mestrado Acadêmico, Área de Concentração: Artes, Subjetividades e Corpos**, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH).

Art. 2º - Aprovar a estrutura curricular, ementas e objetivos das disciplinas e o Regulamento do Programa, conforme anexos I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de julho de 2022.

Prof. Dr. Geovanio Edervaldo Rossato
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 28/07/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

Linhas de Pesquisa:

- 1: Poéticas, imaginários e micropolíticas
- 2:Corpos, gêneros e territórios

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	CRÉDITOS	C / H	TIPO	LOTAÇÃO
Seminário de pesquisa	4	60	Obrigatória	CCH
Estágio em Docência	2	60	Obrigatória	CCH
Metodologia de pesquisa interdisciplinar	4	30	Obrigatória	CCH
Epistemologias e poéticas da criação	4	60	Obrigatória Linha 1	CCH
Gêneros e (des)territorialidades nas pesquisas pós-estruturalistas	4	60	Obrigatória Linha 2	CCH
Tecnologias de gênero, instituições e construções de subjetividades	2	30	Eletiva	CCH
Tópicos especiais sobre gênero e epistemologias feministas	2	30	Eletiva	CCH
Educação hermesiana, imaginário e complexidade	2	30	Eletiva	CCH
Cultura visual e pedagogias culturais: imagens de gêneros e sexualidades	2	30	Eletiva	CCH
Cultura e resistência	2	30	Eletiva	CCH
Cartografia, território e subjetividade;	2	30	Eletiva	CCH
A arte no contexto da cognição dinâmica	2	30	Eletiva	CCH
Fabular, resistir, desviar: pesquisa e processos em arte e subjetividade	2	30	Eletiva	CCH
Experimentações poéticas nas imagens em movimento	2	30	Eletiva	CCH
Interseccionalidade, insurgências e inventividades	2	30	Eletiva	CCH
Processos de criação em Artes Visuais: ativismo e interculturalidade	2	30	Eletiva	CCH

.../



ANEXO II

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – Linha 1 e 2

Disciplina:	METODOLOGIA DE PESQUISA INTERDISCIPLINAR
Ementa:	Narrativa e contexto na produção de conhecimento. A interdisciplinaridade e a transdisciplinariedade na produção dos saberes. A construção de narrativas acadêmicas e científicas. Intertextualidade do texto científico e acadêmico. Normas e técnicas de redação de textos acadêmicos. A interpretação e a redação de textos acadêmicos.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Experienciar as possibilidades de escrita acadêmica.- Discutir questões histórico-epistemológicas para a produção de um conhecimento interdisciplinar e transdisciplinariedade.- Apresentar diretrizes metodológicas para a produção de conhecimento interdisciplinar.- Delinear técnicas de interpretação e redação de textos acadêmicos.

Disciplina:	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA
Ementa:	Desenvolvimento do estágio sob forma de atividade complementar.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Oportunizar a prática de ensino em nível superior.- Favorecer a reflexão e discussão sobre as estratégias didático-pedagógicas e avaliativas que compõem a prática docente no ensino superior.

Disciplina:	SEMINÁRIO DE PESQUISA
Ementa:	Apresentação e discussão dos projetos de pesquisa
Objetivo(s):	Dialogar sobre os projetos de pesquisas interdisciplinares enfocando as temáticas, as metodologias, a problematização, os campos teórico-práticos e o desenvolvimento.



DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Linha 1: Poéticas, imaginários e micropolíticas

Disciplina:	EPISTEMOLOGIAS E POÉTICAS DA CRIAÇÃO
Ementa:	Epistemes e poéticas da criação na contemporaneidade. Críticas contemporâneas às práticas hegemônicas de pensamento e criação. Articulação entre aspectos éticos, estéticos e humanidades.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">-Apresentar as bases epistemológicas da produção de conhecimento em artes e humanidades.-Ativar processos de criação críticos à colonização dos imaginários.-Investir na produção de múltiplos regimes de sensibilidades.-Apresentar as condições éticas, estéticas, políticas e existenciais do processo de criação em artes e estéticos, políticos e existenciais do conhecimento sensível.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Linha de Pesquisa 2: Corpos, gêneros e territórios

Disciplina:	GÊNEROS E (DES)TERRITORIALIDADES NAS PESQUISAS PÓS-ESTRUTURALISTAS
Ementa:	Processos de singularização e de produção de subjetividades a partir de abordagens Pós-estruturalistas que abarcam questões de gêneros e de (des)territorialidades.
Objetivo(s):	Agenciar um fazer pesquisa como produção da diferença, lançando-se em experimentações pelas dimensões de gêneros e de (des)reterritorialização, instaurando deslocamentos pelo inventivo.



DISCIPLINAS ELETIVAS

Disciplina:	TÓPICOS ESPECIAIS SOBRE GÊNERO E EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS
Ementa:	Fundamentos teórico-metodológicos da crítica feminista contemporânea. Gênero como ferramenta analítica. Teorizações de gênero (relações de poder, performatividade, processos identitários de resistência, de(s)colonização). Diálogos feministas interseccionais entre gênero, sexualidade, etnia, raça, classe e pertencimento cultural. Epistemologias feministas a partir do sul global; relação entre identidades de gênero, violências de gênero, sexualidades e instituições.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">-Apresentar e discutir as principais correntes epistemológicas da crítica feminista na atualidade;-Problematizar o gênero como ferramenta semiótica-analítica para a compreensão das relações de poder, dos processos de (per)formação das identidades e das resistências e corpo - gênero - sexualidades;-Situar os debates interseccionais sobre gênero, sexualidade, etnia, raça, classe e pertencimento cultural;-Contextualizar as epistemologias feministas do sul global como estratégias de resistência aos projetos colonizadores do feminismo e do gênero (gênero mainstream, feminismo branco e feminismo neoliberal).-Discutir as interfaces entre a crítica feminista e a produção do conhecimento científico;-Problematizar os saberes feministas e a produção situada de mulheres na ciência;-Discutir a produção de subjetividades femininas plurais em contato c;-Considerar o acesso de mulheres plurais, em situações de violência, dentro de instituições marcadas por conceitos eurocentrados, racismos e machismos estruturais- Discutir o lugar das subjetividades normalizadoras e transgressoras no direito (territórios e margens)- Discutir a ideia de vidas precárias com enfoque em violências praticadas contra mulheres

.../



Disciplina:	FABULAR, RESISTIR, DESVIAR: PESQUISA E PROCESSOS EM ARTE E SUBJETIVIDADE
Ementa:	Pensar a produção de subjetividade na contemporaneidade com ênfase em modos crítico-inventivos de subjetivação.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Explorar a potência da arte enquanto um disparador de modos inventivos de subjetivação.- Problematizar as estratégias de captura da subjetividade e fazer ver linhas de fuga- Cartografar as insurgências minoritárias como modo de instaurar movimentos inventivos de subjetivação.

Disciplina:	EDUCAÇÃO HERMESIANA, IMAGINÁRIO E COMPLEXIDADE
Ementa:	A educação a partir do imaginário (Durand, Bachelard, Jung e Hillman) e do pensamento complexo. Pedagogia do Imaginário, (auto)formação e experimentações poéticas mediante o devaneio e a imaginação. Bioconto, imagem e ruínas existenciais. Racionalidade aberta e saberes humano (tradição e contemporaneidade) Criações metodológicas para uma educação hermesiana.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Apresentar as bases teóricas do pensamento complexo e da teoria do Imaginário (Durand, Bachelard, Jung e Hillman)- Dialogar sobre a educação hermesiana como um novo espírito pedagógico- Articular saberes das tradições culturais e saberes científicos para fins de uma metamorfose civilizacional e planetária.- Oportunizar os processos simbólicos de (auto)formação e a escrita poética de si;- Abrir espaços para a criação de metodologias consonantes às propostas de uma educação hermesiana, complexa e simbólica.

.../



Disciplina:	A ARTE NO CONTEXTO DA COGNIÇÃO DINÂMICA
Ementa:	As vertentes do conhecimento cognitivo como superação do dualismo cartesiano nas ciências e na Arte.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Apresentar os fundamentos epistemológicos e ontológicos da cognição e da filosofia da mente- Demonstrar as relações entre a arte contemporânea e os fundamentos do Paradigma Dinâmico da Cognição.- A arte no contexto da Cognição incorporada, enativa, situada e estendida.

Disciplina:	EXPERIMENTAÇÕES POÉTICAS NAS IMAGENS EM MOVIMENTO
Ementa:	A interdisciplinaridade das imagens em movimento no contexto da arte contemporânea. Pesquisa teórico-prática em cinema experimental e expandido.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Apresentar aspectos históricos e conceituais no campo do cinema experimental e expandido;- Refletir sobre as convergências, técnicas e discursos das imagens em movimento na arte contemporânea;- Desenvolver projetos audiovisuais.

Disciplina:	PROCESSOS DE CRIAÇÃO EM ARTES VISUAIS: ARTIVISMO E INTERCULTURALIDADE
Ementa:	Metodologia de pesquisa em poéticas visuais e processos decoloniais. Pesquisa em artes visuais e relações interculturais no ensino de Artes. Processos de criação em Artes Visuais e ativismo. Saberes dos povos originários como instrumentos de emancipação contra o epistemicídio e hegemonia das estéticas eurocêntricas.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Articular conhecimentos sobre a pesquisa em poéticas visuais e o pensamento decolonial.- Apresentar e incentivar processos de criação em Artes Visuais relacionados ao ativismo.- Desenvolver metodologias para o ensino de Artes Visuais considerando saberes dos povos originários.



Disciplina:	CARTOGRAFIA, TERRITÓRIO E SUBJETIVIDADE
Ementa:	Experimentação de um processo cartográfico segundo a proposta de Deleuze e Guattari. Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade como processo de Desreterritorialização.
Objetivo(s):	Estabelecer um processo de composição cartográfica, um fazer pesquisa-intervenção pela dimensão do inventivo e produzir experimentações de deslocamentos e de desreterritorialização.

Disciplina:	CULTURA VISUAL E PEDAGOGIAS CULTURAIS: IMAGENS DE GÊNEROS E SEXUALIDADES
Ementa:	Fundamentação teórico-metodológica dos Estudos da Cultura Visual, com ênfase na construção visual de gêneros e sexualidades. Aspectos políticos, pedagógicos e performáticos das imagens no que tange à caracterização e produção de corpos.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Apresentar aspectos históricos, metodológicos e conceituais sobre os Estudos da Cultura Visual e as Pedagogias Culturais.- Analisar os modos como as imagens envolvem e são envolvidas na produção de corpos, com ênfase nos gêneros e nas sexualidades.- Evidenciar o caráter pedagógico, político e performático dos artefatos da cultura visual.- Problematizar estereótipos visuais e representacionais de grupos específicos, tais como crianças, mulheres, homens, professores/as, negros/as, brancos/as, pessoas LGBTQTs, heterossexuais, etc.

Disciplina:	INTERSECCIONALIDADE, INSURGÊNCIAS E INVENTIVIDADES
Ementa:	A possibilidade de questionar e provocar pesquisas pelas/por inventividades sob insurgências no campo das artes no âmbito dos estudos da interseccionalidade. Culturas, marginalidades, deslocamentos, educação, corpos, nudez.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Fomentar investigações de(s)coloniais a fim de levantar problematizações, sob a categoria de interseccionalidade, no campo da arte e os desdobramentos de processos investigativos de artistas quando da feitura de suas obras.- Trazer para o campo investigativo as dimensões de inventividade e possíveis insurgências geradas na/da/desde a produção artística.



Disciplina:	CULTURA E RESISTÊNCIA
Ementa:	Globalização; Pós-modernidade; colonialidade; cultura colonial; Lugar e Cultura; sociabilidades subterrâneas; interação social cultural ou exclusão social cultural; Resistência cultural e cultura de resistência; Alienação cultural, cultura popular e desenvolvimento; organização de coletivos culturais; Re-existir para resistir.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Apresentar os aspectos ontológicos, históricos, metodológicos e de resistência da abordagem decolonial ;- Problematizar o conceito de cultura colonial, de modernidade e abordar a cultura como diferença radical;- Evidenciar as formas de resistência de grupos sociais invisíveis aos olhos da sociedade por conta de barreiras geográficas, econômicas, simbólicas, comportamentais e culturais.

Disciplina:	TECNOLOGIAS DE GÊNERO, INSTITUIÇÕES E CONSTRUÇÕES DE SUBJETIVIDADES.
Ementa:	Tecnologias de gênero e Direito; subjetividades e serviços de atendimento a violências de gênero; desigualdades estruturais baseadas em gênero que desequilibram o acesso às instituições (colonialidades, interface com raça, classe social e outros marcadores); subjetividades dissidentes da norma (críticas à ideia de sujeito universal como fundamento do direito); mulheres plurais, territórios e margens; vidas precárias e democracias.
Objetivo(s):	<ul style="list-style-type: none">- Discutir a produção de subjetividades femininas plurais em contato com instituições jurídico-políticas;- Refletir sobre colonialidades que marcam o cotidiano e a estrutura das instituições jurídicas no Brasil e na América Latina;- Considerar o acesso de mulheres plurais, em situações de violência, dentro de instituições marcadas por conceitos eurocentrados, racismos e machismos estruturais- Discutir o lugar das subjetividades normalizadoras e transgressoras no direito (territórios e margens)- Refletir sobre tecnologias de gênero, instituições, controles e emancipações- Discutir a ideia de vidas precárias com enfoque em violências praticadas contra mulheres



ANEXO III

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, CULTURAS E HUMANIDADES

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Artes, Culturas e Humanidades (PAC) em nível de Mestrado do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com área de concentração em Artes, Subjetividades e Corpos, que dá cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade, é regido pela legislação universitária pertinente, pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único – O Programa oferece curso de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmica, nível de mestrado, aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências da Universidade Estadual de Maringá, expostas na Regulamentação vigente do CEP e normas internas do curso.

Art. 2º – A pós-graduação *stricto sensu* é oferecida pelo PAC, de oferta regular, contínua e gratuita em nível independente e terminal de ensino, qualificação interdisciplinar aos diversos profissionais graduados em cursos reconhecidos no Brasil.

Art. 3º - O Curso, oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico, é voltado à qualificação interdisciplinar de profissionais com habilidades investigativas e senso crítico necessários para a produção científica e artística, e para a atuação no ensino, na pesquisa e na ação social que articulem de modo interdisciplinar conhecimentos na área de Artes, Culturas e Humanidades.

.../



Art. 4º - São objetivos do PAC

I. Objetivo geral: articular distintos campos do saber nas ciências humanas, artes e culturas em sua diversidade metodológica, poética e prática.

II. Objetivos específicos:

a) Integrar reflexões teóricas em humanidades com práticas educativas e artísticas sensíveis às demandas e às transformações sociais, culturais, tecnológicas e ecológicas contemporâneas.

b) Formar um profissional capaz de fundamentar sua atuação, de modo ético, estético e político que abranja as diferenças em suas multiplicidades culturais.

Art. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Artes, Culturas e Humanidades a que se refere este Regulamento, oferecido pelo Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, confere diploma e o grau de Mestre Artes, Culturas e Humanidades, na Modalidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

Da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 6º – A área de concentração Artes, Subjetividades e Corpos, do PAC, está estruturada para a construção, divulgação e circulação de um conhecimento interdisciplinar pautado em reflexões de pressupostos filosóficos, aspectos ideológicos e compromissos éticos, estéticos e políticos, que perpassam a prática científica e artísticas de ensino, pesquisa e extensão, contemplando, nesse processo, o papel e o lugar das ciências e de uma abordagem interdisciplinar na sociedade contemporânea.

Art. 7º – O desenvolvimento da área de concentração tratada no Art. 6º será realizado através de duas linhas de pesquisa específicas, compreendidas como núcleos de investigação científica e artístico-cultural.

§ 1º – As linhas de pesquisa terão suas descrições registradas e abrigarão projetos de pesquisa desenvolvidos por parte específica do Corpo Docente do PAC e seus alunos;

§ 2º – Os docentes vinculados a uma linha de pesquisa deverão reunir-se periodicamente para a avaliação do andamento de suas atividades e a atualização de seus projetos de pesquisa.

.../



Art. 8º – O PAC é composto pelas seguintes linhas de pesquisa:

a) LINHA 1: Tendo como território de experimentação e investigação poética e conceitual o campo das artes e humanidades em suas múltiplas linguagens, a presente linha reúne e desenvolve pesquisas voltadas para fabulação de outros modos de imaginar e praticar a vida que lancem forças inventivas de subjetivação e inaugurem campos micropolíticos de resistência e criação.

b) LINHA 2: Problematiza os dispositivos culturais, identitários, relacionais, materiais, políticos, éticos, estéticos e epistêmicos que incidem na produção de corpos, gêneros e territórios pela dimensão da interseccionalidade e afirmação da diferença

CAPÍTULO III

Da organização geral e administrativa

Art. 9º – A coordenação administrativa e acadêmica do PAC caberá a um Conselho Acadêmico, que será constituído pelo coordenador, como presidente, pelo coordenador adjunto, e mais 02 (dois) representantes do corpo docente permanente, sendo um de cada linha de pesquisa e um representante discente.

§ 1º - Podem concorrer aos cargos de coordenador e de coordenador adjunto somente professores permanentes.

§ 2º – O coordenador adjunto substitui o coordenador em seus impedimentos;

§ 3º – O coordenador e coordenador adjunto serão eleitos por todos os professores do programa e pelo representante discente.

§ 4º - Os representantes docentes do conselho acadêmico serão eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do programa.

§ 5º - A eleição é direta e secreta, sendo votantes os membros do corpo docente e o representante discente.

§ 6º - A comissão eleitoral é indicada pelo Conselho Acadêmico.

§ 7º - Cabe à comissão eleitoral estipular normas e prazos para o processo eleitoral, conforme regulamento dos programas de pós-graduação Stricto Sensu da UEM, submetendo-os à aprovação do Conselho Acadêmico.

.../



§ 8º – O representante discente será eleito por seus pares;

§ 9º – Ao serem anunciados os nomes do coordenador e coordenador adjunto, deverá ser entregue ata do pleito com o nome dos eleitos para elaboração de portaria de nomeação lavrada pelo gabinete da reitoria.

§ 10 – O mandato do coordenador e do coordenador adjunto será de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução;

§ 11 – O mandato docente no Conselho Acadêmico será de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções;

§ 12 – O mandato discente no Conselho Acadêmico será de 01 (um) ano, permitindo-se apenas uma recondução;

§ 13 – A eleição de novo coordenador e coordenador adjunto, visando o término dos mandatos, deverá ser convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato;

§ 14 – A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico, visando o término dos mandatos, deverá ser convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício;

§ 15 – A eleição de novo membro discente do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo representante discente do PHAC até 30 dias antes do término do mandato do membro em exercício.

Art. 10. Na vacância do cargo de coordenador, observar-se-á o seguinte:

I - decorridos pelo menos dois terços do mandato, o coordenador adjunto assumirá o cargo, para complementação do mandato.

II - não decorridos dois terços do mandato, o coordenador adjunto deve convocar nova eleição somente para o cargo de coordenador no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

Art. 11. Na vacância do cargo de coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:

I - decorridos mais de dois terços do mandato, não há eleição para complementação do mandato do coordenador adjunto.

II - não decorridos dois terços do mandato, o coordenador convoca nova eleição somente para o cargo de coordenador adjunto no prazo de 30 dias, para a complementação do mandato.

.../



Art. 12. Na falta simultânea do coordenador e do coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do conselho acadêmico mais antigo do PAC na docência na UEM.

Parágrafo único – No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, e não havendo transcorrido dois terços do mandato, o professor com maior tempo de vínculo com a UEM no Conselho Acadêmico convocará uma reunião extraordinária para dar início a novo processo eleitoral formando uma comissão eleitoral e uma proposta de calendário para o pleito.

Art. 13. O Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, responsável por toda a carga horária do curso, tomará as providências necessárias à eleição do primeiro Conselho Acadêmico.

Art. 14. Compete ao Conselho Acadêmico de curso, além das atribuições dispostas no Regulamento Geral da UEM:

I – Analisar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do programa;

II – Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do conselho interdepartamental (CI);

III – Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas anualmente pelo curso e submete-las ao CI para aprovação;

IV – Aprovar e homologar a composição das bancas examinadoras das bancas de qualificação e defesa da dissertação;

V – Proceder à oferta das disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

VI – Homologar o resultado apresentado pela comissão de bolsas;

VII – Decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

VIII – Organizar o programa de atividades e o calendário do curso;

IX – Propor normas para o funcionamento do curso, encaminhando-as para a aprovação do Conselho Interdepartamental do CCH;

X – Propor editais de Inscrição aos Exames de Seleção;

XI – Julgar recursos e pedidos em primeira instância;

XII – Designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

.../



- XIII – Deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários.
- XIV – Aprovar indicação de orientador;
- XV – Aprovar prorrogações de prazos no Programa de Pós-Graduação, nos termos deste Regimento;
- XVI – Aprovar a composição de bancas examinadoras;
- XVII – Aprovar trancamento e reativação de matrícula, nos termos deste Regimento;
- XVIII – Decidir sobre equivalência e dispensa em estágio docente;
- XIX – Autorizar a participação em outros programas de pós-graduação para membro do corpo docente;
- XX – Aprovar normas e propor normas internas do PAC;
- XXI – decidir sobre a concessão e a manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas do PAC, observadas as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- XXII– Propor e aprovar quaisquer outras medidas julgadas úteis e necessárias à execução do curso de mestrado.
- XXIII – deliberar acerca de assuntos omissos a este Regulamento.

Art. 15. Compete ao coordenador do Conselho Acadêmico de curso, além das atribuições dispostas no Regulamento Geral da UEM:

- I – Coordenar a execução do curso;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e de Corpo Docente;
- III – Elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Conselho Acadêmico dentro dos prazos previstos;
- IV – Providenciar a obtenção da nominativa dos representantes e zelar para que a representatividade do Conselho Acadêmico esteja de acordo com as normas exigidas;
- V – Cumprir e promover a efetivação das decisões do Conselho Acadêmico;
- VI – Promover as articulações e inter-relações que o Conselho Acadêmico deverá manter com os diversos órgãos da administração acadêmica;
- VII – Exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do curso, em colaboração com o órgão central de matrícula;

.../



VIII – Submeter ao Pró-Reitor de Pós-Graduação os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

IX – Expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

X – compor a Comissão de Bolsas, de acordo com o calendário do PAC

XI – Administrar recursos financeiros do PAC;

XII – Integrar o Conselho Interdepartamental do CCH e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

XIII – Desempenhar as demais atribuições inerentes e necessárias à função determinadas em lei, na esfera da sua competência.

Art. 16. A coordenação do PAC conta com uma secretaria com as seguintes atribuições:

I – Divulgar editais e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II – Receber matrícula dos alunos;

III – Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;

IV – Manter em dia os respectivos livros de atas;

V – Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;

VI – Enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM, toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais;

VII – Encaminhar processos ao Conselho Acadêmico;

VIII – Auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do curso;

IX – Colaborar com a Coordenação para o bom funcionamento do programa;

X – Executar demais tarefas relativas e necessárias às atividades do curso.

Art. 17. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo coordenador ou por dois terços dos seus membros.

§ 1º – O Conselho Acadêmico atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

.../



§ 2º – As sessões serão registradas em ata por um secretário *ad-hoc*, escolhido dentre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da docência

Art. 18. Cabe ao Corpo Docente do PAC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá:

I – Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PAC e garantir-lhe continuidade;

II – Formular a política acadêmica do PAC, de modo a assegurar a execução de sua proposta;

III – Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PAC.

Parágrafo único – Um docente do PAC poderá integrar até dois programas de pós-graduação, com autorização expressa do Conselho Acadêmico por cada programa/curso envolvido.

Art. 19. O Corpo docente do PAC será integrado por, no mínimo, 70% de docentes efetivos da UEM, portadores do título de doutor e, no máximo, 30% de docentes colaboradores portadores do título de doutor com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso.

§ 1º – Desde que autorizados pelo Conselho Acadêmico de Curso e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Estadual de Maringá ou alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PAC portadores do título de Doutor, nas seguintes condições:

I – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Estadual de Maringá seja permitida por cessão ou convênio;

.../



II – professor em regime de dedicação parcial à Universidade Estadual de Maringá, com percentual de carga horária dedicada ao PAC compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

III – professor aposentado da Universidade Estadual de Maringá, em conformidade com regulamentação específica do Conselho de Administração;

IV – funcionário técnico-administrativo da Universidade Estadual de Maringá com título de Doutor e competência reconhecida pelo PAC;

V – bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VI – Profissionais independentes (sem vínculo formal com instituições de ensino superior) de áreas afins à área de concentração do PAC, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão e/ou da orientação de estudantes e cuja produção profissional seja de inequívoca competência e de fundamental importância para as atividades acadêmicas inovadoras do Curso.

§ 2º – Não será exigida pelo PAC a revalidação do título de Doutor para docentes visitantes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

Art. 20. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, o PAC classifica seus docentes numa das 3 (três) seguintes categorias, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Estadual de Maringá ou altere o vínculo funcional previamente existente:

I – docentes permanentes, constituindo-se o núcleo principal de docentes do PPAC;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

Art. 21. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes e pesquisadores do PAC que atenderem aos termos do Art. 21 do presente Regulamento e a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino e orientação no PAC, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Conselho Acadêmico;

II – participem de ao menos um projeto de pesquisa vinculado ao PAC;

III – sejam integrantes do quadro ativo da carreira do magistério superior na Universidade Estadual de Maringá, em regime de tempo integral. .../



Parágrafo único – Poderá ser enquadrado como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob a sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PAC que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único – O simples desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PAC.

Art. 23. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes e pesquisadores do PAC que possuam vínculo funcional com outras instituições do Brasil ou do exterior, mas que, de acordo com o disposto no Art. 21 do presente Regulamento, sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime voluntário de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PAC, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham a atuação no PAC viabilizada por meio de concessão formal da instituição de origem, e serem bolsistas de agência de fomento ou participarem de forma voluntária.

Art. 24. Em consonância com o que preceitua a regulamentação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá, o presente regulamento estabelece critérios para o credenciamento periódico dos membros permanentes e colaboradores do corpo docente do PAC.

.../



§ 1º – Para o credenciamento de docente, pesquisador ou profissional da área interdisciplinar como membro permanente ou colaborador do corpo docente do Programa, o Conselho Acadêmico do PAC considerará o que determina a regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá e o disposto neste regulamento.

§ 2º – O encaminhamento da solicitação de primeiro credenciamento deve incluir:

I – Cópia autenticada do título de Doutor ou equivalente, respeitadas as exigências deste regulamento;

II – Curriculum Vitae completo do candidato, preferencialmente no formato Lattes/CNPq;

III – Carta de apresentação do solicitante, especificando as atividades a que se propõe desenvolver no âmbito do PAC, sejam elas em docência, pesquisa ou orientação de alunos, com proposta justificada de vinculação à área de concentração e linhas de pesquisa vigentes no PAC;

IV – Autorização para credenciamento junto ao PAC emitida pela instância administrativa à qual o candidato está vinculado.

§ 3º – O credenciamento no PAC poderá ser solicitado em qualquer época do ano, mas as solicitações de credenciamento para a categoria de docente permanente só serão consideradas no início de cada ano letivo.

§ 4º – O candidato que solicitar credenciamento no PAC para a categoria de docente permanente com o ano de avaliação em andamento será, desde que aceita a sua candidatura pelo Conselho Acadêmico do PAC, credenciado temporariamente como docente colaborador, podendo assim iniciar a sua participação em atividades de docência, e somente assumindo atribuições de orientação no ano subsequente ao de seu credenciamento, quando finalmente poderá integrar o corpo docente na categoria de permanente.

§ 5º – Docentes permanentes poderão orientar até 6 (seis) alunos simultaneamente; docentes visitantes poderão orientar até 2 (dois) alunos simultaneamente; e docentes colaboradores poderão orientar até 3 (três) alunos simultaneamente.

§ 6º – Todos os docentes credenciados no PAC terão, independente da data de seu ingresso ou reingresso no PAC, seu credenciamento válido até o final do período em andamento.

.../



Art. 25. Em consonância com o que preceitua a regulamentação da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Maringá, o presente regulamento estabelece critérios para o credenciamento periódico dos membros do corpo docente do PAC.

§ 1º – O Conselho Acadêmico do PAC avaliará, anualmente, a correspondência da situação funcional e da produção dos docentes permanentes e colaboradores àquilo que dispõem as normas do presente regulamento, tendo em vista o que a avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, considera pertinente à atuação de docentes de programas de pós-graduação na área interdisciplinar.

§ 2º – O Conselho Acadêmico do PAC procederá à avaliação anual da produção docente a partir de 1º de fevereiro do ano base subsequente, tomando assim por referência exclusivamente os registros consignados até 31 de janeiro deste mesmo ano no ambiente virtual de representação integrada das atividades-fim (bibliográficas, artísticas, técnicas e culturais).

§ 3º – Ao final de cada avaliação anual da produção do corpo docente, o Conselho Acadêmico do PAC deverá emitir parecer circunstanciado, demonstrativo da produção intelectual e das atividades de ensino, orientação e extensão realizadas pelos docentes permanentes e colaboradores do PAC.

§ 4º – Ao final de cada período de avaliações, o Conselho Acadêmico do PAC produzirá relatório periódico que conterà não só a avaliação da produção dos docentes permanentes e colaboradores no último ano base, mas também a avaliação qualitativa e quantitativa da produção de cada docente no período, a partir da qual emitirá parecer conclusivo acerca do credenciamento desses docentes.

§ 5º – Os docentes permanentes não credenciados serão desligados do corpo docente do PAC ou credenciados na categoria de docente colaborador, podendo, entretanto, solicitar novo credenciamento como docente permanente para o quadriênio subsequente ao de seu descredenciamento para esta categoria.

§ 6º – Em caso de descredenciamento de docente, este poderá optar por manter as orientações em andamento, com autorização do Conselho Acadêmico do PAC; caso contrário a referida comissão analisará as prováveis mudanças de orientação, de modo a garantir a continuidade da orientação individualizada aos alunos porventura envolvidos.

.../



§ 7º – O PAC estabelece que, para recredenciar docentes permanentes, estes devam atender ao que dispõe o Art. 21 do presente regulamento e a, pelo menos, três itens dos indicadores de produtividade abaixo relacionados:

I – participação, no período, como responsável ou membro de equipe, de ao menos 1 (um) e não mais que 2 (dois) projetos de pesquisa devidamente cadastrados, alinhados com linhas de pesquisa do PAC e ativos, ressalvando-se os casos excepcionais de comprovada produtividade, regular e relevante, em que se justifique a participação do docente em mais de 2 (dois) projetos de pesquisa, reconhecida em parecer circunstanciado do Conselho Acadêmico do PAC;

II – ter ministrado, no período, ao menos 1 (uma) disciplina obrigatória ou eletiva para a área de concentração e linha de pesquisa de atuação do docente no PAC;

III – ter concluído, no quadriênio, ao menos 1 (uma) orientação de dissertação;

IV – ter realizado como autor ou coautor, no período (no caso de primeiro credenciamento, nos anos que antecedem o pedido de credenciamento) de no mínimo uma produção anual, bibliográfica, intelectual ou artística, vinculada ao projeto de pesquisa e à linha de pesquisa do docente, classificada nos estratos A e B QUALIS/CAPES (ou avaliada como equivalente pelo Conselho Acadêmico do PAC), sendo, ao menos uma delas necessariamente bibliográfica, podendo ser aceitos itens que estejam apenas aprovados formalmente por conselhos editoriais e científicos;

Art. 26. Serão descredenciados do PAC, após apreciação do Conselho Acadêmico de curso do PAC:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem às normas explicitadas em artigos anteriores;

III – os docentes que não atenderem a prazos de preenchimento de relatórios exigidos para o cumprimento do plano de avaliação nacional da pós-graduação.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente, da seleção e da admissão

.../



Art. 27. O corpo discente do PAC é formado por acadêmicos nas seguintes condições: regulares, não regulares e ouvintes.

I – acadêmicos regulares são aqueles aceitos por meio de processo de seleção e regularmente matriculados no PAC;

II – acadêmicos não regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos pelo conselho acadêmico do curso e com o consentimento do professor da disciplina;

III – acadêmicos ouvintes são aqueles que recebem autorização do professor responsável pela disciplina e do Conselho Acadêmico para assistirem aulas em disciplinas, sem direito à avaliação da aprendizagem.

Art. 28. Por critério do Conselho Acadêmico de curso e com o consentimento do curso poderão ser aceitos alunos não regulares.

§ 1º Acadêmicos com necessidades especiais têm seus direitos garantidos, conforme previsto em legislação específica da área.

Art. 29. PAC, adere a uma política de ação afirmativa por meio do sistema de cotas para negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiências, pessoas trans, refugiadas e/ou portadoras de visto humanitário, disponibilizando 50% do total de vagas oferecidas pelo programa.

§ 1º - O número de vagas será aprovado anualmente pelo Conselho Acadêmico do PAC, levando em consideração, entre outros aspectos, a capacidade/disponibilidade de orientação do corpo docente, a disponibilidade orçamentária e o histórico de demanda de candidatos.

§ 2º- O total das vagas regulares será distribuído da seguinte forma: 50% vagas de ampla concorrência, 50% vagas de reserva para cotas sendo 20% para negros (pretos e pardos), 10% para indígenas, 10% para pessoas com deficiências e 10% para pessoas trans, refugiadas e/ou portadoras de visto humanitário.

Art. 30. A seleção de novos discentes para PAC será feita anualmente por meio de edital de seleção elaborado pelo Conselho Acadêmico, conforme o calendário aprovado.

.../



Art. 31. A inscrição ao processo de seleção do PAC é aberta aos portadores de diploma de graduação de validade nacional.

§ 1º – Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do mestrado, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso;

§ 2º – Aprovado no processo de seleção, o candidato tem como prazo-limite para a apresentação à secretaria de cópia autenticada do diploma de graduação (ou do certificado de conclusão de curso de graduação, acompanhado de histórico escolar oficial) o último dia para confirmação de matrícula no curso de PAC.

Art. 32. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, tendo parâmetros, responsabilidades e procedimentos fixados por este regulamento, explicitados em edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição de candidatura.

§ 1º – O processo de seleção poderá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira para o Mestrado, sendo exigida tal proficiência em uma das seguintes línguas: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano, à escolha do candidato.

§ 2º – O Conselho Acadêmico de curso do PAC poderá fixar normas complementares para a realização do processo de seleção.

Art. 33. O PAC estabelece como prazo-limite para que aluno estrangeiro não lusófono comprove proficiência em língua portuguesa o final do primeiro semestre do curso de Mestrado.

Art. 34. A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado em Interdisciplinar em PAC será feita por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico de curso, composta por no mínimo três docentes, pertencentes às diferentes linhas de pesquisa do PAC.

Art. 35. O número de vagas anuais para alunos regulares do PAC será proposto pelo Conselho Acadêmico de curso, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do Curso.

.../



Art. 36. A admissão de alunos é condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PAC, considerando-se o que determina o § 1 do Art. 29, quanto aos números limites de orientandos por docente.

Art. 37. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao PAC devem ser apresentados à secretaria do PAC e instruídos por meio dos seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição e 2 fotos 3X4 - recentes;
- II – cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III – histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- IV – currículo Lattes impresso;
- V – cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI – cópia da cédula de identidade;
- VII – projeto de pesquisa;
- VIII – outros documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único – O Conselho Acadêmico fixará normas complementares para a seleção dos alunos não regulares.

Art. 38. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM e de agências de fomento.

§ 1º – A concessão e manutenção de auxílio financeiro, na modalidade bolsa de estudos, deverá obedecer às normas das agências de fomento e às normas do PAC, criadas em legislação complementar.

§ 2º – Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, o PAC estabelecerá uma comissão permanente de bolsas composta pelo Conselho Acadêmico ou designada por ele.

§ 3º – Os atos da Comissão de Bolsas serão homologados pelo Conselho Acadêmico do PAC.

.../



§ 4º – Para a concessão e a manutenção de bolsas de estudo, adotam-se os seguintes critérios:

I – para a concessão:

- a) não ter reprovação em disciplinas;
- b) efetivar a matrícula no prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;
- c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, mediante declaração formal do orientador;
- d) cumprir os critérios definidos pela Comissão de Bolsas e na legislação vigente para receber bolsas de órgãos de fomento.

II – para a manutenção:

- a) não ter reprovação em disciplinas;
- b) efetivar a matrícula no prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;
- c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, mediante declaração formal do orientador;
- d) ter participado, no mínimo, de um evento científico com apresentação de trabalho e publicação de texto completo.
- e) apresentar relatório semestral com anuência do orientador.

CAPÍTULO VI

Da Matrícula, Afastamento e Desligamento

Art. 39. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este regulamento e por edital de seleção.

§ 1º – Apenas candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula no PAC.

§ 2º – O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do PAC em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado, bastando para isso apresentar carta à coordenação do curso, manifestando seu desejo.

.../



Art. 40. Para exercerem atividades no PAC, os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º – O não registro acadêmico dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico de curso implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º – A confirmação do registro acadêmico estará condicionada ao aceite do professor orientador.

Art. 41. O prazo mínimo para integralização do curso de mestrado é de 12 meses, e o prazo máximo é de 24 meses, durante o qual a matrícula do aluno será válida. Não havendo defesa até o décimo quarto mês o discente será desligado do programa, excetuando-se os casos nos quais o prazo máximo tenha sido estendido por solicitação formal de prorrogação, trancamento ou licença.

§ 1º – O prazo para mestrandos pode ser estendido em razão de trancamento de matrícula, de licença médica e de licença maternidade

§ 2º – No caso de licença maternidade, a gestante tem direito a 120 dias de licença maternidade.

§ 3º – Excepcionalmente, e segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PAC, o prazo para mestrandos pode ser prorrogado por até um semestre, a pedido do acadêmico, com anuência do orientador, observadas as seguintes condições:

I – o acadêmico deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II – o requerimento acadêmico, devidamente justificado, deve ser efetuado dois meses antes de completar 24 meses;

III – relatório circunstanciado do orientador;

IV – cronograma de trabalho para a finalização do Curso.

Parágrafo único – A matrícula no mestrado será cancelada ao final de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se os casos descritos nos Artigos 43, 44 e 45.

Art. 42. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado à coordenação do PAC:

I – à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

.../



II – aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pelo PAC para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 43. O estudante poderá solicitar ao Conselho Acadêmico, com a devida justificativa e no prazo estabelecido pelo calendário vigente, o trancamento de matrícula.

§ 1º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º – O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado.

§ 3º – O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 43, que será automaticamente retomada com a reativação da matrícula obrigatória no semestre seguinte.

§ 4º – Para efeito dos prazos previstos no Art. 43 não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 44.

§ 5º – É vedada a manutenção de bolsa para os alunos com matrícula trancada.

Art. 44. O estudante poderá solicitar ao Conselho Acadêmico de curso, com a devida justificativa e na forma estabelecida por este regulamento, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 43.

§ 1º – O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o curso de mestrado, ao final do qual o aluno será desligado do programa.

§ 2º – Os pedidos de prorrogação deverão ser justificados e solicitados ao Conselho Acadêmico.

Art. 45. A matrícula em disciplinas poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

.../



Art. 46. O aluno será sumariamente desligado do programa quando:

- I – ter sido reprovado em mais de uma disciplina;
- II – descumprir os prazos previstos no Art. 43, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.
- III – não comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme o que estabelece o Art. 34.
- IV – não apresentar comprovação de suficiência em língua estrangeira;
- V – deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico de curso do PAC.

Art. 47. O aluno que for desligado do programa poderá pleitear a sua readmissão.

Parágrafo único – A readmissão será, necessariamente, por meio de novo processo seletivo.

Art. 48. Alunos regulares poderão ser desligados do PAC ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores ao Conselho Acadêmico de curso, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Art. 49. A matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá ou de outras instituições de ensino superior deverá respeitar a legislação universitária pertinente.

§ 1º – O candidato à matrícula em disciplinas isoladas deverá encaminhar sua solicitação à coordenação do PAC em formulário próprio, juntamente com cópia de diploma de graduação.

§ 2º – O candidato em questão só poderá ser admitido numa única disciplina isolada por semestre.

Art. 50. Por determinação da legislação da universidade, não será autorizada como aluno regular a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá.

.../



CAPÍTULO VII

Da estrutura do programa, sistema de créditos e regime didático

Art. 51. O PAC compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma dissertação, conforme exposto nos Art. 54, 55 e 56.

Art. 52. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas de atividade programada, compreendendo disciplinas, seminários, estudos dirigidos, participação em eventos científicos e artísticos, publicações e produções artísticas, pesquisas e elaboração da dissertação;

§ 2º – Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 53. O PAC será composto por disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, além das atividades de pesquisa que culminarão no exame de qualificação e na defesa da dissertação.

Art. 54. O currículo mínimo exigido do PAC é constituído por 28 créditos, assim distribuídos:

- a) 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 04 créditos em disciplinas eletivas;
- c) 02 créditos na disciplina de Estágio Docente;
- e) 10 créditos em elaboração de defesa pública

§ 1º A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação discente, créditos referentes a disciplinas cursadas no PAC e em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* são aceitos no limite de dois, computados como créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos segue calendário acadêmico do PAC.

§ 3º Podem ser aproveitadas até duas disciplinas cursadas como acadêmico não-regular, com anuência do orientador, desde que o aproveitamento final seja equivalente aos conceitos A ou B.

.../



§ 4º Além das disciplinas e da elaboração da dissertação, o mestrando pode participar de outras atividades acadêmicas, sem direito a créditos.

§ 5º As atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Art. 54 devem ser integralizadas antes do Exame de Qualificação.

Art. 55. Os alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico de curso a integralização de até 2 (dois) créditos para o mestrado obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Maringá e/ou de outra instituição, credenciada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observada a recomendação do professor orientador.

§ 1º – O limite de 2 (dois) créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 4 anos antes do ingresso no curso.

§ 2º – Define-se por alunos regulares os matriculados no Curso e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo PAC.

Art. 56. Para a integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação, será concedido o prazo mínimo de 12 meses e o prazo máximo de 24 meses, contado a partir da matrícula inicial no Curso.

Parágrafo único – Excepcionalmente, por recomendação do orientador e conforme o Art.44, o Conselho Acadêmico de curso poderá prorrogar o prazo máximo em até 6 meses, mediante justificativa. Neste caso a defesa da dissertação deverá ocorrer dentro de 30 meses, contados a partir da matrícula.

Art. 57. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso de mestrado é de 75% de presença.

Art. 58. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

.../



Art. 59. O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 1º – Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A - 9,0 a 10,0
- B - 7,5 a 8,9
- C - 6,0 a 7,4
- R - inferior a 6,0

§ 2º – Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

§ 3º – Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 15 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do curso do PAC.

Art. 60. A avaliação do aproveitamento do aluno do PAC, obtido nas disciplinas cursadas, far-se-á pelo coeficiente de rendimento acadêmico (CRA).

Parágrafo único – o CRA será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A=3; B=2; C=1; R=0.

CAPÍTULO VIII

Da orientação

Art. 61. Cada aluno pós-graduando terá um orientador de dissertação dentre os professores credenciados no PAC.

Parágrafo único – Poderão ser aceitos como coorientadores professores não vinculados ao Curso, com a aprovação do Conselho Acadêmico de curso. .../



Art. 62. O Conselho Acadêmico atribuirá para cada pós-graduando um professor orientador escolhido dentre os professores credenciados do PAC.

§ 1º – O orientador informará ao Conselho Acadêmico, por escrito, a sua aquiescência em aceitar os orientandos que lhe foram atribuídos;

§ 2º – O orientando informará ao Conselho Acadêmico, por escrito, a sua aquiescência em aceitar o orientador que lhe foi atribuído;

Art. 63. São atribuições do orientador:

I – Orientar o aluno em todas as questões referentes às disciplinas, plano de estudos e no preparo da dissertação, cabendo-lhe inclusive rever e aprovar a sua redação final;

II – Participar da Comissão Julgadora da defesa de dissertação, na qualidade de seu Presidente;

III – Propor ao Conselho Acadêmico o desligamento do aluno pelo não cumprimento das disposições estabelecidas quando da elaboração do plano de estudos ou projeto de trabalho.

CAPÍTULO IX

Do Exame de Qualificação, Dissertação e Defesa do Mestrado

Art. 64. Para a defesa de dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos de disciplinas e atividades programadas exigidos pelo PPAC, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e ter sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º – Será exigida a comprovação de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, dentre as seguintes: Inglês, Espanhol, Francês, Italiano ou Alemão. O aluno de origem não lusófona deverá apresentar também proficiência em língua portuguesa.

§ 2º – O candidato deverá realizar a qualificação até o 18º mês a partir da data de matrícula, cumprindo a integralização dos créditos em disciplinas teóricas e atividades programadas.

.../



Art. 65. Para requerer junto ao Conselho Acadêmico o exame de qualificação da dissertação, o aluno deverá:

- I – preencher na secretaria do Curso a solicitação, em formulário próprio, com 30 (trinta dias) de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II – anexar 3 (três) cópias impressas da dissertação.

Art. 66. No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação unânime dos membros da comissão examinadora;

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

Art. 67. A comissão examinadora do exame de qualificação será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo a sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 68. Para requerer junto ao Conselho Acadêmico a defesa da dissertação, o aluno deverá:

- I – apresentar na secretaria do Curso o formulário de solicitação de defesa, com anuência do orientador, com 30 (trinta dias) de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
- II – anexar 3 (três) cópias impressas da dissertação.

Art. 69. A dissertação será redigida em português, contendo sempre dois resumos, um em português e outro em língua estrangeira, preferencialmente o inglês.

Art. 70. A dissertação poderá ser acompanhada por produções artísticas.
Parágrafo único – a presença e a natureza de cada componente adicional à dissertação deverá receber a aprovação formal do Conselho Acadêmico.

Art. 71. A banca examinadora da dissertação será aprovada pelo Conselho Acadêmico e composta pelo orientador na condição de presidente da banca e mais 2 (dois) membros, sendo ao menos um deles pertencente ao PAC.

.../



§ 1º – Cada banca terá dois suplentes sendo pelo menos um da instituição e um externo ao programa;

§ 2º – Para membro externo do PAC será exigido anexação do currículo Lattes ao processo de solicitação de defesa;

§ 3º – A composição das bancas examinadoras de dissertação deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo Órgão Federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 72. A defesa da dissertação será pública e de sua avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – aprovado;

II – aprovado com correções;

III – sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV – reprovado.

V – sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.

Art. 73. Os prazos e procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega da dissertação e a sua defesa devem ser observados, estritamente, tal como estabelecido pelo presente regulamento.

§ 1º – O local da realização da defesa será determinado pela secretaria acadêmica do curso e anunciado com antecedência de 15 (quinze) dias;

§ 2º – O ato da defesa da dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo Conselho Acadêmico de curso;

§ 3º – A banca examinadora poderá aprovar ou não aprovar a dissertação; no primeiro caso, deverá registrar em ata suas considerações e possíveis recomendações de ajustes para a elaboração da dissertação definitiva; no caso de não aprovação, deverá declarar em ata as razões da recusa;

.../



§ 4º – As recomendações de ajustes nas dissertações aprovadas, registradas em ata pela banca examinadora, deverão ser cumpridas pelo mestrando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Dentro deste prazo, o mestrando deverá encaminhar à secretaria do curso uma cópia digital da versão definitiva da dissertação e de seus componentes adicionais, quando houver, formatados de acordo com a resolução específica do Conselho Acadêmico;

§ 5º – O material da versão definitiva da dissertação, especificado no §4º do presente artigo, deverá ser acompanhado de formulário de atestação do cumprimento das recomendações registradas em ata pela banca examinadora, se houver, devidamente preenchido e assinado pelo orientador do aluno;

Art. 74. Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o PAC terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar à DAA, órgão competente da UEM, o processo de emissão de diploma.

CAPÍTULO X Disposições finais

Art. 75. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PAC.

Art. 76. Este regulamento poderá ser modificado em assembleia dos docentes do corpo permanente do Programa, por maioria simples e, após aprovado, submetido ao CI-CCH.

Art. 77. Em casos de situações sanitárias graves, como pandemias, as atividades administrativas - reuniões do conselho e serviços de secretaria, didáticas - aulas e orientações - e os exames de qualificação e defesas de dissertação poderão ser transferidas para o sistema remoto.

Art. 78. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de curso do PAC e, quando necessário, submetidos ao CI-CCH e ao CEP.